



JUSTIFICATIVA TÉCNICA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha orçamentária usa como a base de referência dos preços unitários utilizados (**01/2022 - SINAPI**) e das cotações de insumos não constantes na base de dados do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices).

As quantidades utilizadas foram as recebidas pelos projetistas após revisão de seus respectivos projetos, em arquivos que constam no processo.

Arquivos de referência utilizados para precificação:

- ✓ Quantitativo de Arquitetura – Autor: Adryelle Gonçalves Brito Cardoso
- ✓ Quantitativo de Elétrica – Autor: Luis Felipe Carvalho B. Lima
- ✓ Quantitativo de SPDA – Thales Vinicius Barbosa Braga
- ✓ Quantitativo de Estrutural – Autor: Luis Felipe Carvalho B. Lima
- ✓ Quantitativo de Hidrossanitário – Autor: Luis Felipe Carvalho B. Lima
- ✓ Quantitativo de Incêndio – Autor: Thales Vinicius Barbosa Braga

Segue breve justificativa técnica frente aos apontamentos comumente realizados pela PGE.

1. Utilização de composições próprias para subitens que não possuem composição no catálogo SINAPI.

A metodologia aplicada para elaboração de planilha orçamentária foi baseada no disposto em Decreto Federal de nº7.983 de 8 de abril de 2013, onde consta a obrigatoriedade da utilização da SINAPI.

Para os subitens onde há insumos SINAPI, mas que não possuem composição deste sistema de referência para aquele período, foram montadas composições com base em sistemas de referência existentes permanecendo os custos sinapi em sua composição unitária. Todas as composições nominadas como próprias possuem no campo observações qual a metodologia ou referência utilizada para montagem da composição.

2. Utilização de insumos provenientes de cotações quando inexistentes no catálogo SINAPI.

Para os subitens onde houve necessidade de cotação de mercado, foram realizadas pesquisas de preços em conformidade com o Decreto nº840/2017/MT. As cotações utilizadas encontram-se no CD anexo ao referido processo licitatório.

A planilha orçamentária traz o documento nominado de **mapa de cotações** com os preços de mercado não definidos pela SINAPI, procurando para tanto, em todas as situações, obedecer à LDO/MT e ao decreto 840/17, no sentido de que as cotações dos insumos e/ou serviços fossem elaboradas de forma impessoal em pelo menos três fornecedores diferentes tendo como referência, o preço mediano para compor o custo unitário do serviço.

Não houve situação em que não há referência de preços (ver mapa de cotação). Nos casos de escassez de fornecedores ou de resistência ao envio de orçamento para setor público optou-se pelo menor preço ao invés da mediana para que em qualquer situação dentro desse cenário exista um



orçamento e não uma estimativa. Tal justificativa é contemplada pelo texto:

“Na falta do Insumo no Boletim de Referência pode-se utilizar preço de mercado, de fontes fidedignas e relevantes, desde que apresente três cotações do mercado local adotando preferencialmente a mediana dos valores cotados. Devendo ser demonstrada a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter três cotações, deverá ser elaborada justificativa circunstanciada. (Acórdãos 1.266/2011-Plenário, 837/2008-Plenário e 3.219/2010-Plenário).”

3. Composição de BDI

Com relação as composições de BDI, segue quadro comparativo das taxas utilizadas com o intuito de demonstrar que estas atendem ao disposto no Acórdão 2.622/2013 – TCU. Nota-se do quadro a seguir que foram utilizados os percentuais de médio quartil. Insta salientar que o percentual de CPRB para a construção civil em 2013 era de 2,5% e atualmente a alíquota é de 4,5%, conforme art. 15º da LEI nº13.202/2015 (em vigência), o que contribui para a parcela de BDI ser superior a 25% quando esta é com desoneração.

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU): Construções de edifícios			Limites Recomendados	
Itens relativos à administração central	% sobre pv utilizadas nas composições de BDI obra.	Atende aos limites?	Inferior	Superior
AC - Administração Central	4,00%	SIM	3,00%	5,50%
DF - Custos Financeiros	1,23%	SIM	0,59%	1,39%
C - Riscos	1,27%	SIM	0,97%	1,27%
S - Seguros e Garantias Contratuais	0,80%	SIM	0,80%	1,00%
LO - Lucro Operacional	7,40%	SIM	6,16%	8,96%
Taxas e impostos				
F - PIS	0,65%	-	Variável	
G - COFINS	3,00%			
H - ISSQN	2,00%			
Contribuição Previdenciária - Lei Nº 13.161/15	4,50%			
BDI CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 TCU - SEM INCIDÊNCIA DE CPRB	22,23%	SIM	20,34%	25,00%
BDI RESULTANTE COM INCIDÊNCIA DE CPRB	28,35%			
FÓRMULA DO BDI $BDI (LDI) = \frac{(1 + AC + S + C + G) \times (1 + DF) \times (1 + LO)}{(1 - I)} - 1$				



4. Análise de economicidade

Considerando a necessidade de verificar qual a opção mais adequada economicamente, foi realizado comparativo dos valores globais entre planilha orçamentária com desoneração e sem desoneração a qual está resumida no quadro que segue.

Quadro Resumo Análise De Economicidade		
Planilha orçamentária com desoneração (SINAPI 03/2021)	Taxa de BDI de obras 28,35%	Valor total: R\$ 2.587.960,78 (dois milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).
Planilha orçamentária sem desoneração (SINAPI 03/2021)	Taxa de obras BDI 22,23%	Valor total: R\$ 2.553.684,43 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).
Opção mais econômica a ser adotada pela Administração		Valor total: R\$ 2.553.684,43 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2022.

Luis Felipe Carvalho Bernardes lima
Responsável Técnico
Engenheiro Civil – Crea 121.523.583-6

Jangada/MT - 1988